

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR026765/2023**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10264.103650/2023-63**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **10/05/2023**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. **88.508.700/0001-32**, localizado(a) à Rua Florêncio de Abreu, 1261, prédio, Centro, Santo Ângelo/RS, CEP 98804-560, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CRISTIAN CARMO FONTELLA**, CPF n. 002.262.260-85, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/11/2021 no município de Santo Ângelo/RS;

E

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO - SINDILOJAS MISSOES, CNPJ n. 89.969.596/0001-46, localizado(a) à Avenida Venâncio Aires - de 0171/172 a 1649/1650, 1615, terreo, Meller Sul, Santo Ângelo/RS, CEP 98801-660, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GILBERTO AIOLFI**, CPF n. 196.236.310-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/02/2023 no município de Santo Ângelo/RS;

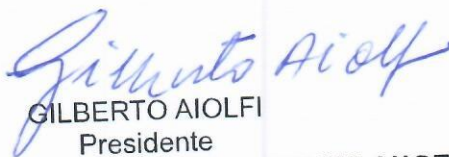
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR026765/2023, na data de 26/05/2023, às 14:38.

_____, 26 de maio de 2023.



CRISTIAN CARMO FONTELLA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO



GILBERTO AIOLFI
Presidente

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO - SINDILOJAS MISSOES

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026765/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.103650/2023-63

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/05/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 88.508.700/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIAN CARMO FONTELLA;

E

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO - SINDILOJAS MISSOES, CNPJ n. 89.969.596/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO AIOLFI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caibaté/RS, Cerro Largo/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Giruá/RS, Guarani das Missões/RS, Roque Gonzales/RS, Salvador das Missões/RS, Santo Ângelo/RS, São Miguel das Missões/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

O presente aditivo tem a finalidade de retificar a CLÁUSULA QUINTA da Convenção Coletiva de Trabalho que passa a ter a seguinte redação:

As empresas representadas pelo sindicato suscitado acordante reajustarão os salários de seus empregados que recebam seus salários acima do salário-mínimo profissional, em 1º de **FEVEREIRO de 2023**, no percentual de **5,71% (CINCO VÍRGULA SETENTA E UM POR CENTO)**, a incidir sobre os salários percebidos em fevereiro de 2022.

Parágrafo Primeiro – Serão compensadas as antecipações por conta do aumento salarial e os aumentos espontâneos ou coercitivos, na forma da Instrução Normativa n. 01 do Eg. TST, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem (decreto 31.456 de 06 de outubro de 1953); b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo – A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, conforme tabela abaixo:

| ADMISSÃO | REAJUSTE 01/02/2023 |
|----------|---------------------|
| FEV/22 | 5,71% |
| MAR/22 | 5,23 % |
| ABR/22 | 4,51 % |
| MAI/22 | 4,11 % |
| JUN/22 | 3,96 % |
| JUL/22 | 3,96 % |
| AGO/22 | 3,96 % |
| SET/22 | 3,96 % |
| OUT/22 | 3,96 % |
| NOV22 | 3,80 % |
| DEZ/22 | 2,73 % |
| JAN/23 | 1,00% |

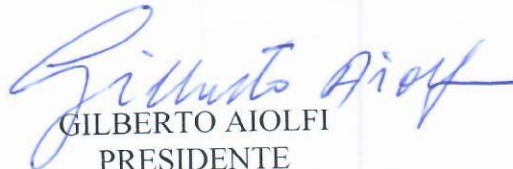
Parágrafo Terceiro – As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto no item A acima deverão ser quitadas até a folha de **junho/2023**.

Parágrafo Quinto - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 7.507,49 (SETE MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) dos salários e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregados.



CRISTIAN CARMO FONTELLA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO



GILBERTO AIOLFI
PRESIDENTE

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO - SINDILOJAS
MISSOES